

PARECER CME Nº 005/2024

Certifica a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, Revalida os Pareceres CME Nº 03/2016 de Credenciamento e o Parecer CME Nº 004/2016 de Autorização de Funcionamento, ambos até 02 de agosto de 2026.

1 – ASSUNTO

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, vem através deste manifestar-se sobre a validação periódica do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e as Resoluções CME Nº 02/2016, Nº 02/2022 e Nº 01/2024.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto na legislação vigente:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013)

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).

Através das Resoluções CME Nº 02/2016, com novas redações dadas pelas Resoluções CME Nº 02/2022 e Nº 01/2024, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN Nº 9.394/96 e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, considerando o contexto que confirmava a necessidade de revisar e atualizar a normatização municipal para a educação Infantil no município de Santo Antônio da Patrulha.

Em atendimento ao Artigo 11, da LDBEN 9.394/96,

Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

[...]

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino – SME, deve em primeiro momento, obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente, conforme previsto na Resolução CME Nº 02/2022, Artigo 13:

§6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5 (cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações.

Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

Pela Resolução CME Nº 02/2022, que deu nova redação ao artigo 13 da Resolução CME Nº 02/2016, em seu parágrafo 9º define a computação do período de validação dos documentos.

§ 9º - O período de validação dos documentos de cadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo:

I - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016;

II - a partir da data de aprovação dos Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento emitidos pelo CME, posterior a 31 de maio de 2016.

A Instituição Pública de Educação Infantil **Branca de Neve**, foi criada pelo Decreto 207/2016, de 8 de março de 2016, obtendo seu Credenciamento, pelo Parecer CME Nº 003/2016, e sua Autorização de Funcionamento, pelo Parecer CME Nº 004/2016, em 02 de agosto de 2016.

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos dos documentos, considerando a particularidade de cada Instituição de Ensino no seu processo de renovação, respeitado o início do seu funcionamento, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a validação de suas atividades escolares e seus respectivos calendários escolares.

3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO

Para a verificação do atendimento às condições de regularidade, o Conselho Municipal de Educação realizou vistorias técnicas e estabeleceu providências, que foram correspondidas pela Instituição Escolar e pela mantenedora, com justificativas e evidências, sendo constatadas as seguintes situações:

I – Instalação de trocador em medidas adequadas no espaço 3, utilizado como sala de atividades, com atendimento de crianças que fazem uso de fraldas.

II – Chuveiro elétrico em local livre para uso.

III – Coordenação Pedagógica exercida por profissional habilitado.

IV – Processo de adequação do número de matrículas conforme capacidade de atendimento nos espaços 3 e 4, respeitando o direito de permanência das crianças matriculadas até o momento.

Diante do exposto, após a análise dos documentos emitidos e arquivados em pasta própria da escola, o Conselho Municipal de Educação considera aceitas as justificativas da escola e delibera por **Revalidar** o Parecer CME Nº 003/2016, que Credenciou a Escola e o Parecer CME Nº 004/2016, que Autorizou seu Funcionamento, ambos até 02 de agosto de 2026, Certificando a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, localizada na Estrada Sérgio Luckmann, em Monjolo, Santo Antônio da Patrulha/RS.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

APROVADO, em Sessão Plenária do dia 18 de Junho de 2024.

Afra Tanajara da Silva Soares
Ana Paula Ribeiro dos Santos
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva
Daniela Beleza Ribeiro
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Luciana Pedroso de Oliveira
Patrícia Rocha
Sandra Helena Rocha
Silvana dos Santos Dal Pont

**Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP**